



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

28 de agosto de 2026 - Edição nº 808

SUMÁRIO

- TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: D15CA081BC-9F1D46A2BF-363B4F6AFF-8592EF8AE2 | Edição: 808



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
CNPJ: 13.864.820/0001-06

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de **Cessão de Uso de Bem Imóvel**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14243463/0001-99 com sede na Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**; e, de outro lado, o **ESTADO DA BAHIA**, por meio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA - SEAGRI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.057/0001-63, com sede nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **VIVALDO GOIS DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acordado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o Ofício nº 639/2026 - SEAGRI/GAB, referente ao processo nº 010.0592.2024.0001508-88 e ao Contrato de Repasse nº 747291/2010, que trata da implantação do Abatedouro Frigorífico de Aves no Município de Ibipeba/BA;

CONSIDERANDO a necessidade, apontada pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, de comprovação formal da disponibilidade jurídica da área destinada ao empreendimento, mediante instrumento que assegure ao Estado da Bahia, por meio da SEAGRI, a posse e o direito de uso do imóvel para a execução das obras;

CONSIDERANDO o interesse público na implantação do referido empreendimento, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Município;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, do imóvel abaixo descrito, destinado exclusivamente à implantação e operação do **Abatedouro Frigorífico de Aves**, no âmbito do Contrato de Repasse nº 747291/2010:

Localização/Endereço:	Fazenda Carrasco, Município de Tremedal, CEP 45.170-000
Área total:	20.350 m²
Confrontações:	Confrontando-se com a BA 262, com Clovis Aquirre Ferreira Ferraz e com quem demais direito tiver.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A área ora cedida destina-se, exclusivamente, à construção, instalação e operação do Abatedouro Frigorífico de Aves, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará enquanto perdurar a finalidade pública que a motivou.

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99

Autenticação: D15CA081BC-9F1D46A2BF-363B4F6AFF-8592EF8AE2 | Edição: 808

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE

A cessão de uso ora pactuada é feita a título gratuito, não incidindo qualquer ônus, aluguel ou contraprestação financeira à CESSIONÁRIA em razão do uso do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete à CESSIONÁRIA: a) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Segunda; b) zelar pela conservação do bem; c) responder pelas obras, benfeitorias e instalações que promover no imóvel; d) restituir o imóvel ao CEDENTE, nas mesmas condições, salvo as benfeitorias necessárias e úteis, ao término da cessão ou em caso de extinção da finalidade pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO

Encerrada a vigência deste Termo, extinta a finalidade pública que o motivou, ou verificado o descumprimento de qualquer de suas cláusulas, o imóvel reverterá automaticamente à posse plena do CEDENTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

É vedada à CESSIONÁRIA a transferência, cessão, sublocação ou qualquer outra forma de repasse a terceiros dos direitos decorrentes deste Termo, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tremedal/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Tremedal/BA, 27 de agosto de 2026.

MUNICIPIO DE
TREMEDAL:142434630
00199

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TREMEDAL:14243463000199
Dados: 2026.08.27 15:04:33 -03'00'

JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal de Tremedal - CEDENTE

VIVALDO GOIS DE
OLIVEIRA:18647898591

Assinado de forma digital por VIVALDO
GOIS DE OLIVEIRA:18647898591
Dados: 2026.08.27 18:21:57 -03'00'

VIVALDO GOIS DE OLIVEIRA

Secretário da SEAGRI - CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
FULVIA DE OLIVEIRA COSTA
Data: 28/08/2026 11:33:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____ CPF:

2)  _____ CPF:
Documento assinado digitalmente
MARIA GABRIELA CAMPOS DA SILVA
Data: 28/08/2026 11:38:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>